

Ofício nº 205/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

Notificação 65/2021

Prestação de Contas Governo 2019

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seus advogados que subscrevem a presente, vêm perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRELIMINAR** nos autos da Prestação de Contas de Governo na Prefeitura Municipal de Surubim, relativa ao exercício de 2019, o que faz a partir dos fatos e razões que passa a expor:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de notificação da Câmara de Vereadores do Município de Surubim para que atual Prefeita apresente defesa escrita sobre o Parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco que aprovou suas contas de governo relativa ao exercício de 2019.

O parecer prévio da Segunda Câmara do TCE teve a seguinte ementa:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pela interessada;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas da interessada;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

Ana Célia Cabral De Farias:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Surubim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Ana Célia Cabral De Farias, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Recebido

Em 15/10/2021

Câmara Municipal de Surubim

Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim

No caso, a 2ª Câmara da Corte de Contas de Pernambuco à unanimidade emitiu parecer pela aprovação das contas da Defendente, sendo esse o entendimento que deve ser mantido pelo Poder Legislativo.

Noutro giro, no que se refere as determinações listadas pela Corte de Contas, impende destacar que já vem sendo cumpridas pela Defendente, tanto que as Lei Orçamentárias subsequentes foram elaboradas considerando as prioridades programáticas estabelecidas no Plano Plurianual, assim como observa as diretrizes orçamentárias para o exercício de competência e também as normas do Direito Financeiro.

A previsão da receita foi formulada dentro das estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observando, sempre, as características e peculiaridades locais.

Assim, restou evidenciado que não foram identificadas irregularidades nas contas de Governo da DEFENDENTE, restando apenas achados de natureza formal.

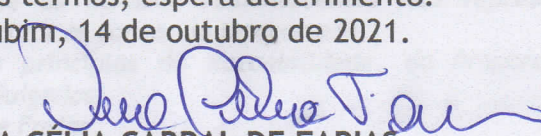
2. DOS PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto, requer que Vossa Excelência (s) se digne a:

- a) Acolher os argumentos expendidos na presente defesa preliminar no sentido de julgar Aprovada a Prestação de Contas de Governo da DEFENDENTE.
- b) Sucessivamente, caso V. Exas. assim não entendam, pugna, subsidiariamente, pela aprovação com ressalvas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de novos documentos, hábeis a demonstrar a regularidade das contas.

Nestes termos, espera deferimento.
Surubim, 14 de outubro de 2021.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim

Recebido
 Em 15/10/2021
 Câmara Municipal de Surubim